

LEI Nº 13.839, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Política de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – proporcionar à população ações de orientação nutricional;

II – estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis; e

III – fomentar a cultura nutricional, a boa alimentação e os hábitos positivos, especialmente no âmbito educacional e da assistência à saúde.

Art. 3º Os profissionais responsáveis pela execução das ações relacionadas à Política instituída por esta Lei deverão estar regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Nutricionistas.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.